

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2006-CMDCA

**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO
CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO – CDC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, com base no disposto no Art. 260 e respectivos parágrafos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como em legislação e normatização complementar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Certificado de Captação - CDC, instrumento de certificação para captação e repasse de recursos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santos – FMDCA, captados junto a pessoas físicas e jurídicas, que contarão assim com os incentivos fiscais deliberados pela Receita Federal, para projetos de organizações governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único – O projeto deve ser apresentado em formulário padrão do CMDCA, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2003-CMDCA.

Art. 2º - O Certificado de Captação será concedido através de Deliberação do CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Somente organizações registradas no CMDCA ou inscritas em Conselhos Municipais de Santos, poderão apresentar projetos para obtenção do Certificado de Captação.

Art. 4º - Os projetos enviados ao CMDCA para obtenção do CDC, serão analisados por Conselheiros de Direitos através das Câmaras Setoriais, baseado no parecer técnico dos profissionais que prestam assessoria ao colegiado, conforme ordem de chegada e os resultados das análises serão apresentados nas Assembléias Gerais Ordinárias do CMDCA, para deliberação dos mesmos.

§ 1º – Fica vedado ao Conselheiro de Direitos analisar projeto da organização que representa no CMDCA.

§ 2º – A organização beneficiada será convocada pelo Conselho para receber o CDC, em sua Assembléia Geral Ordinária.

Art. 5º - Para receber o Certificado de Captação - CDC o projeto deverá:

- a) ser desenvolvido no Município de Santos;
- b) ter consonância com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- c) estar em consonância com o Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução Normativa 85/2005–CMDCA);
- d) estar em consonância com programas de fortalecimento às atividades indiretas:

- Programa de divulgação do ECA;
- Programa de Capacitação Profissional;
- Programa de Estudos e Pesquisas;
- Programa de Reforço Institucional.

Art. 6º - Realizadas as Captações, a organização beneficiada informará ao CMDCA, o projeto patrocinado, o nome dos doadores, juntando cópia dos

depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – FMDCA.

Art. 7º - O CMDCA terá, no máximo, 03 (três) dias úteis para divulgação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação, a organização deverá apresentar ao Conselho de Direitos todos os documentos necessários para a liberação da verba, deduzindo-se 20% (vinte por cento) do valor total, a título de investimento em outros projetos de interesse da criança e do adolescente, deliberado pelo CMDCA.

Parágrafo Único – O recurso captado será repassado para a organização de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto.

Art. 9º - O CMDCA deverá enviar relatório técnico financeiro do Projeto patrocinado ao Financiador, após conferência de prestação de contas pelo órgão gestor, ao término da execução do mesmo.

Art. 10 - O prazo de validade do Certificado de Captação - CDC é de 01 (um) ano, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado por igual período, após deliberação do Conselho de Direitos.

§ 1º – Uma vez concedido o CDC, o mesmo terá validade em todo o período de execução do projeto para o qual foi concedido.

§ 2º – O CDC poderá ser anulado, por decisão da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária do CMDCA, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou avaliação desfavorável das Câmaras Setoriais, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º – Em caso de anulação do CDC, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA, que poderá aplicá-lo em outras ações, dando ciência do fato ao doador.

Art. 11 - As entidades detentoras do Certificado de Captação - CDC, que não tenham captado recursos, poderão solicitar ao CMDCA renovação do mesmo, ao final do prazo de validade.

Art. 12 - A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 07 de fevereiro de 2.006

**SUELI FREITAS DE VASCONCELLOS
PRESIDENTE DO CMDCA DE SANTOS**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 09 de fevereiro de 2006